



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS PARA PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – TERMO DE ADESÃO Nº 01724/2022 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB.

O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.268.471/0001-40, com sede à Avenida Severino Bezerra Cabral, nº 270, Centro, Queimadas/PB, CEP 58475-000, neste ato, representado por **MARIA ALZENIRA GOMES SILVA ALEXANDRINO,** Secretária Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar o Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores(as) familiares locais enquadrados no Programa Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea para doação à pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023, Portaria SESAN/MDS nº 191, de 29 de agosto de 2025, Resolução GGPAА nº 3, de 5 de setembro de 2023 e Lei Municipal nº 812, de 06 de maio de 2024, que instituiu os componentes municipais do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores (as) familiares locais, visando a suplementação alimentar às pessoas atendidas por entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos às populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, cadastradas em seus devidos conselhos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é o credenciamento e seleção de agricultores (as) familiares para fornecimento de gêneros alimentícios para doação à pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra com Doação Simultânea no valor total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) em atendimento ao **TERMO DE ADESÃO Nº 01724/2022**, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Município de Queimadas-PB, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício 2025-2026.

3. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS

Os interessados deverão apresentar proposta de fornecimento dos gêneros alimentícios, em conformidade com as especificações relacionadas na Tabela da CONAB (anexo II):

TABELA DE PREÇOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)

VIGÊNCIA DE PREÇOS: 01/05/2024 A 31/10/2025

3.1. Os produtos orgânicos e agroecológicos serão acrescidos de 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos, neste edital, para produtos convencionais.

3.2. Em casos de alimentos processados de origem vegetal e de origem animal, deve o beneficiário fornecedor, possuir os seguintes documentos:

(1) Produtos de estabelecimentos que possuam registro no SIF – Serviço de Inspeção Federal ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIM – Sistema de Inspeção Municipal ou ainda no SISBI – POA – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

(2) Os alimentos devem ter registros no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

(3) Deve ter alvará sanitário ou licença de funcionamento, sendo que, alguns desses produtos devem também ter registros conforme os anexos 1 e 2 da RDC n 27/2010 da ANVISA.

(4) Os produtos devem estar embalados e com selo de classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

(5) Produto in natura: quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado.

(6) Produto beneficiado: produto minimamente processado (eviscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária).

3.3. Quanto ao transporte dos alimentos, deverá cumprir as normas estabelecidas pela Anvisa, Resolução-RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 e Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013.

3.4. Os alimentos processados/beneficiados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos são regidos pela RESOLUÇÃO Nº 78, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017, a qual deve ser observada pelos fornecedores (agricultores familiares).

4. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

4.1. Serão aceitas propostas de agricultores(as) familiares que atendam aos requisitos previstos no art. 6º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e determinados pelo Grupo Gestor Local do PAA de acordo com o limite financeiro, prioritariamente, aqueles que estão incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e; os agricultores(as) familiares pertencentes aos seguintes grupos: a) povos indígenas; b) comunidades quilombolas e tradicionais; c) assentados da reforma agrária; d) negros; e) mulheres; e f) juventude rural (conforme Art. 4º da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023).

4.2. Serão aceitas propostas de participação de agricultores(as) familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, e este terá que estar válido no ato da entrega da documentação exigida pelo presente edital de chamada pública.

Parágrafo único: É de responsabilidade do(a) agricultor(a) familiar manter o seu CAF ou DAP válido durante a vigência da Proposta.

4.2. O limite individual de venda do(a) Agricultor(a) Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), por DAP/CAF por ano civil;

4.3. Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura;

4.4. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos (as) os (as) agricultores (as) familiares proponentes elegíveis, serão utilizados os critérios de priorização especificados neste edital.

4.5. Os (as) agricultores (as) familiares selecionados serão aqueles que obtiverem maior pontuação no processo de classificação de acordo com os critérios apresentados neste edital.

4.6. A classificação será apresentada em ordem decrescente de pontuação total obtida por agricultor, onde serão classificados 20 (vinte) agricultores (as) familiares. Os demais comporão lista de cadastro de reserva (lista de espera).

4.7. Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores (as) familiares deste Município, e que tenham certificação no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

4.8. Serão aceitas propostas cujos os alimentos devem ser adquiridos de agricultores (as) familiares do município de **QUEIMADAS**, exceto quando não houver produção local suficiente para atender à demanda, o Município poderá adquirir de fornecedores com a mesma natureza e residentes em municípios vizinhos, do mesmo Estado, nesta ordem de prioridade;

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS CANDIDATOS

5.1. Os documentos de habilitação dos (as) agricultores (as) familiares deverão ser entregues em sua totalidade, em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proponente;
- b) Cópia da identidade do proponente;
- c) Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP (válido com endereço atualizado e com vigência mínima de 6 meses);
- d) Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP (válido com endereço atualizado e com vigência mínima de 6 meses);
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Certificação de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada (Caso tenha produtos Orgânicos ou Agroecológicos).
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento atualizada do proponente;
- h) Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor Individual, conforme modelo do Anexo I deste Edital;
- i) Caso o agricultor esteja cadastrado no CadÚnico, deverá apresentar comprovante do NIS – Número de Identificação Social;
- j) Cópia de Certidão de Nascimento dos filhos, caso possua.

5.2. O proponente que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas do subitem anterior será automaticamente inabilitado;

5.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nesse edital, o prazo para regularização se dará durante o período de inscrição.

5.4. O (a) agricultor (a) familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de “a” a “h” do subitem anterior será automaticamente inabilitado.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os (as) agricultores (as) familiares (proponentes) interessados deverão entregar os documentos listados nos subitens 5.1 respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, exclusivamente na Gerência de Segurança Alimentar e

Nutricional (GSAN) do município, localizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social situada na Avenida Severino Bezerra Cabral, 270, bairro Centro, Município de **QUEIMADAS-PB**, no período de 27 de outubro a 07 de novembro de 2025, de 07:00 às 13:00.

7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

7.1. Será designada comissão específica, através de Portaria, para avaliar a documentação apresentada em atendimento aos critérios estabelecidos nesse edital, composta pelos seguintes servidores:

1. MARIA ALZENIRA GOMES SILVA ALEXANDRINO – Matrícula 622216-1
2. EMANUELA MARIA DA SILVA CORDEIRO – Matrícula 622529-2
3. MARIA JOSÉ CESÁRIO DE LIMA GOMES – Matrícula 100410-7
4. EDILEUSA SOARES – Matrícula 622185-8
5. LUANA DE SOUSA BRITO – Matrícula 622214-5

8. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS (AS) AGRICULTORES (AS) FAMILIARES PROPONENTES

8.1. Serão adotados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória em conformidade com a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, art. 6º, parágrafo I ao XI:

- I – inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (10 pontos);
- II - indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais; (10 pontos)
- III - negros; (10 pontos)
- IV - mulheres; (10 pontos)
- V - assentados da reforma agrária; (10 pontos)
- VI – pescadores; (10 pontos)
- VII – jovens entre 18 e 29 anos; (10 pontos)

8.2. As propostas que não se enquadram nos critérios acima terão nota 0 (zero) e sua classificação será de acordo com os critérios de desempate, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- Inscrição de mulher na proposta;
- Inscrição de jovem na proposta;
- Inscrição de povos e comunidades tradicionais no projeto;
- Inscrição de proponente para fornecimento de produtos orgânicos;
- Data de envio do projeto (projetos encaminhados há mais tempo).

8.3. Ainda caso seja necessário no processo de desempate serão utilizados os seguintes critérios:

- Data de envio do projeto (12 pontos);
- Prevalecerá a proposta do (a) agricultor (a) familiar que tiver maior quantidade de filhos (11 pontos).

8.4 Deverá ser respeitado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres do total de beneficiários fornecedores.

9. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os (as) agricultores (as) familiares fornecedores deverão entregar os gêneros alimentícios à Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) situada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com endereço na Avenida Severino Bezerra Cabral, nº 270, bairro Centro, Queimadas, Estado da Paraíba, de acordo com o calendário e horários pactuados junto à Unidade Executora do Programa. No ato de entrega, um servidor da GSAN/SMDS deverá acompanhar e atestar o seu recebimento.

9.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios estes serão analisados, quanto à qualidade, se atendem às especificações descritas nesse edital bem como às legislações vigentes, podendo serem aceitos ou não.

9.3. Na ausência de fornecimento de produtos pelo (a) agricultor (a) no prazo de 06 (seis) meses, durante a execução do programa o mesmo deverá fazer uma declaração, informando que não está não tem interesse para participar da proposta, informando seus motivos.

9.4. Os (as) agricultores (as) familiares entregarão os produtos com rótulos e com a marca do programa, na Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) situada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com endereço na Avenida Severino Bezerra Cabral, nº 270, bairro Centro, Queimadas, Estado da Paraíba, de acordo com o planejamento/cronograma de recebimento feita pela Coordenação Municipal do Programa Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

9.5. Os (as) agricultores (as) familiares que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

9.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

9.7. O (a) fornecedor (a) compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade. Os alimentos processados deverão ser embalados e

rotulados conforme legislação vigente.

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome destinado para o Município de **QUEIMADAS – PB**, um **valor total de R\$175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais)**, vigência até 29/08/2026, para a execução da edição do PAA/CDS contemplado por este edital de chamada pública;

10.2. DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão a tabela editada pela CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, conforme Resolução nº 2-GGALIMENTA, DE 1º de Abril de 2022 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos ou o limite individual de participação, por unidade familiar, é de até **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), por CAF ou DAP PRINCIPAL - Unidade Familiar por ano civil.

10.2.1. No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, serão admitidos preços de referência (Tabela CONAB) com um acréscimo em até 30% (trinta por cento) sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas.

10.2.2. Os preços estabelecidos na formalização dos Projetos/Propostas terão validade até seu vencimento, não podendo ser alterados durante sua execução.

10.3. DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do (a) agricultor (a) familiar do Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, junto à instituição bancária e emitido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO.

11.1. O resultado final do credenciamento será divulgado na Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de **QUEIMADAS – PB**, conforme data prevista no referido edital.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Do resultado preliminar caberá recurso a ser apresentado junto a Comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do resultado, através do e-mail **paaqueimadaspb@gmail.com**, o qual será apreciado e divulgado junto ao resultado definitivo.

12.2. Dos atos praticados pela Comissão de Avaliação caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

12.3. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente na Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN), situada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com endereço na Avenida Severino Bezerra Cabral, nº 270, bairro Centro, Queimadas, Estado da Paraíba no horário de expediente, das 07:00 as 13:00 hs, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

12.4. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentada de forma ilegível.

12.5. O (a) agricultor (a) que se sentir prejudicado(a) no decorrer do certame deverá se manifestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo de apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.

12.6. O recurso administrativo será encaminhado à Comissão Avaliadora, que terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos não foram atendidos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O fornecedor que aderir a esta Chamada Pública se comprometerá a disponibilizar os gêneros alimentícios de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal vigentes.

13.2. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.

13.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Termo de Compromisso de Fornecimento (Anexo I).

13.4. Na aquisição dos alimentos serão observados os normativos de controle sanitários e de qualidade expedidos pelos órgãos responsáveis.

13.5. Os alimentos fornecidos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores.

13.6. Para alimentos beneficiados/processados, é permitida a utilização de insumos industriais, matérias primas adicionais e de embalagens necessárias para a fabricação,

conservação, armazenamento e distribuição dos produtos, inclusive de terceiros não beneficiários do Programa. No entanto, pelo menos, um dos produtos caracterizados como matéria-prima deverá ser oriunda da produção própria do beneficiário fornecedor.

13.7. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, deverão estar frescos, inteiros e no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão estar isentos de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitas, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabor estranhos;

13.8. Quando a aquisição e o consumo da mercadoria ocorrerem na mesma terra indígena, fica estendido o conceito de autoconsumo, dispensando-se o atesto dos órgãos de vigilância animal e sanitária.


13.9. Em casos de desistência ou exclusão de agricultores da proposta, os mesmos deverão obrigatoriamente assinar um termo de desistência elaborado pela Unidade Executora do Programa, o qual será arquivado.

13.10. Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Avaliadora e a Gestora do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea no Município de **QUEIMADAS – PB**.

Queimadas/PB, 20 de outubro de 2025.

MARIA ALZENIRA GOMES SILVA ALEXANDRINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I

COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS) Termo de Compromisso do Beneficiário Fornecedor


TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR
--

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR			
1. Nome do Beneficiário Fornecedor	2. Apelido	3. CPF	
4. N.º da DAP/CAF/outro	5. Data de Validade da DAP/CAF/outro		
6. Endereço Completo (logradouro, n.º, complemento, bairro)			
7. Município	8. UF	9. CEP	10. (DDD) Telefone/Celular
11. Proposta de Participação N.º	12. E-mail		

13. Eu, _____, declaro, sob as penas da Lei, que:

- a) conheço o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo Art. 19 da Lei N.º 10.696/2003, atualizado pela Lei N.º 14.628/2023 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto n.º 11.476/2023 (ou outro que venha a substituir) e suas alterações e pelas Resoluções do Grupo Gestor do PAA e demais regulamentos;
- b) tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação, que me foi apresentada pelo Programa de Aquisição de alimentos;
- c) deverei entregar os produtos acordados na Proposta de Participação acima mencionada;
- d) o(s) produto(s) comercializado(s) é(são) de minha própria produção;
- e) no caso de fornecer produtos industrializados/processados/beneficiados, pelo menos a matéria prima que qualifica o produto é de minha própria produção e o prazo de validade é compatível com a capacidade de consumo e período de execução do projeto;

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Estou ciente de que qualquer irregularidade constatada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

VALIDADE DO TERMO

O presente Termo de Compromisso tem a mesma vigência da estabelecida no Termo de Pactuação da Agricultura Familiar (TPAF), podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

LIMITE:

Estou ciente de que na minha Unidade Familiar não podemos fornecer acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano na modalidade Compra com Doação Simultânea, e respeito esse limite.

14. Local e Data	
15. Nome	17. Assinatura do Beneficiário Fornecedor
16. CPF	

ANEXO II

05/05/2025, 14:13

SEI/MAPA - 42162729 - Conab - RLC: Planilha e Formação de Preços



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PLANILHA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E DE SUPORTE ESTRATÉGICO – GEOS/PE									
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)									
TABELA DE PREÇOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)					VIGÊNCIA DOS PREÇOS: 01/05/2025 a 31/10/2025				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)
1	ABACATE	kg	7,71	10,02	54	IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE VACA) (1)	kg	11,70	15,21
2	ABACAXI	kg	4,81	6,25	55	INHAME DA COSTA	kg	10,43	13,56
3	ABÓBORA CABOCLA	kg	8,03	6,53	56	INHAME SÃO TOMÉ (cará)	kg	5,43	7,06
4	ABÓBORA LEITE	kg	4,14	5,37	57	JACA	kg	5,70	7,41
5	ABOBRINHA	kg	5,65	7,34	58	LARANJA PERA	kg	5,70	7,40
6	ACELGA	kg	8,77	11,39	59	LEITE DE CABRA PASTEURIZADO (1)	l	5,88	7,63
7	ACEROLA	kg	5,22	6,79	60	LEITE DE VACA PASTEURIZADO (1)	l	5,75	7,47
8	ALFACE LISA	kg	9,09	11,81	61	LIMÃO TAHITI	kg	4,84	6,29
9	ALHO	kg	31,06	40,37	62	MACAXEIRA	kg	3,67	4,76
10	ARROZ BRANCO	kg	7,02	9,11	63	MACAXEIRA À VÁCUO (1)	kg	6,82	8,86
11	ARROZ VERMELHO	kg	6,78	8,80	64	MAMÃO FORMOSA	kg	4,27	5,54
12	BANANA DA TERRA	kg	8,00	10,39	65	MAMÃO HAVAI	kg	3,43	4,45
13	BANANA PACOVAN	kg	3,91	5,07	66	MANGA ESPADA	kg	8,48	11,02
14	BANANA PRATA	kg	4,66	6,05	67	MANGA TOMMY	kg	5,87	7,63
15	BATATA DOCE	kg	4,01	5,21	68	MANTEIGA DA TERRA (de garrafa) (1)	kg	28,55	37,11
16	BATATA INGLESA	kg	4,99	6,48	69	MARACUJÁ	kg	7,12	9,25
17	BEBIDA LÁCTEA (1)	kg	6,51	8,46	70	MAXIXE	kg	11,67	15,17
18	BERINJELA	kg	6,78	8,81	71	MEL DE ABELHA (pote/kg) (1)	kg	33,41	43,43
19	BETERRABA	kg	4,43	5,75	72	MEL DE ABELHA (sache/kg) (1)	kg	58,67	76,26
20	BISCOITO DE COCO (artesanal) (3)	kg	22,17	28,82	73	MELANCIA	kg	3,12	4,05
21	BOLOS DIVERSOS (3)	kg	17,22	22,38	74	MELÃO ESPANHOL	kg	3,90	5,07
22	BRÓCOLIS RAMOSO	kg	17,46	22,69	75	MILHO VERDE	kg	5,18	6,73
23	CAJU	kg	7,02	9,11	76	NATA (1)	kg	24,80	32,24
24	CARNE BOVINA (dianheiro com osso) (1)	kg	24,28	31,56	77	OVOS CAIPIRA (1)	dz	12,68	16,48
25	CARNE BOVINA (traseiro com osso) (1)	kg	26,63	34,61	78	PESCADO DE CATIVEIRO (beneficiado) (1) (6) (8)	kg	22,53	29,28
26	CARNE BOVINA (ponta de agulha) (1)	kg	26,59	33,27	79	PESCADO DE CATIVEIRO (in natura) (1) (5) (8)	kg	18,68	24,28
27	CARNE CAPRINA (dianheiro) (1)	kg	32,50	42,25	80	PESCADO ARTESANAL (beneficiado) (1) (6) (9)	kg	20,21	26,26
28	CARNE CAPRINA (traseiro) (1)	kg	40,00	52,00	81	PESCADO ARTESANAL (in natura) (1) (5) (9)	kg	16,77	21,80
29	CARNE OVINA (dianheiro) (1)	kg	32,20	41,86	82	PEPINO	kg	5,75	7,47
30	CARNE OVINA (traseiro) (1)	kg	40,00	52,00	83	PIMENTÃO VERDE	kg	5,40	7,02
31	CARNE SUÍNA (carcaça) (1)	kg	22,97	29,85	84	PINHA	kg	15,99	20,79
32	CEBOLA PERA	kg	5,14	6,67	85	POLPA DE ABACAXI (2)	kg	10,01	13,01
33	CEBOLINHA	kg	10,55	13,71	86	POLPA DE ACEROLA (2)	kg	12,50	16,24
34	CENOURA	kg	5,61	7,29	87	POLPA DE CAJU (2)	kg	14,74	19,15
35	CHUCHU	kg	6,15	7,99	88	POLPA DE CAJU (2)	kg	11,62	15,10
36	COCADA DE LEITE	kg	24,75	32,17	89	POLPA DE GOIABA (2)	kg	11,09	14,42
37	COCO SECO	un	3,86	5,01	90	POLPA DE MANGA (2)	kg	11,28	14,65
38	COCO VERDE	un	2,13	2,76	91	POLPA DE MANGABA (2)	kg	15,49	20,13
39	COENTRO	kg	11,20	14,58	92	POLPA DE MARACUJÁ (2)	kg	23,43	30,45
40	GOUVE	kg	8,33	10,82	93	POLPA DE TAMARINDO (2)	kg	13,99	17,86
41	GOUVE FLOR	kg	13,42	17,43	94	POLPA DE UMBÚ (2)	kg	13,20	17,16
42	DOCE DE FRUTAS (compota) (3)	kg	20,68	26,87	95	POLPA DE UMBÚ-CAJU (2)	kg	12,36	16,06
43	DOCE DE LEITE (compota) (1)	kg	22,47	29,21	96	QUEIJO DE COALHO (1)	kg	34,83	45,27
44	ESPINAFRE	kg	11,02	14,33	97	QUEIJO DE COALHO (cabra) (1)	kg	49,75	64,67
45	FARINHA DE MANDIOCA (1)	kg	4,86	6,31	98	QUEIJO MANTEIGA (1)	kg	38,02	49,43
46	FEIJÃO VERDE VAGEM	kg	7,16	9,30	99	QUIABO	kg	5,24	6,80
47	FEIJÃO VERDE (A VÁCUO)	kg	21,51	27,96	100	RAPADURA (inteira) (3)	kg	11,24	14,60
48	FRANGO CAIPIRA (1)	kg	21,60	28,07	101	REPOLHO	kg	5,22	6,78
49	FRANGO DE GRANJA (1)	kg	12,27	15,94	102	RÚCULA	kg	12,45	16,17
50	GOIABA	kg	4,50	5,84	103	TANGERINA	kg	13,10	17,03
51	GOMA DE MANDIOCA (3)	kg	6,75	8,77	104	TOMATE	kg	5,55	7,21
52	GRAVIOLA	kg	9,75	12,67	105	UVA ISABEL	kg	11,17	14,51
53	IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE CABRA) (1)	kg	11,83	15,37	106	VAGEM	kg	11,45	14,87

Os preços desta tabela foram coletados conforme a RESOLUÇÃO GGPAA Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 (Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos).

Período de Referência: Tabela de Preços do PAA (vigência: 01/05/2025 a 31/10/2025) e Pesquisas (abr/25).

OBS:

- (1) Produtos de estabelecimentos que possuam registro no SIF – Serviço de Inspeção Federal ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIM – Sistema de Inspeção Municipal ou ainda no SISBI/POA.
- (2) O estabelecimento e a bebida devem ter registros no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (3) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que, alguns desses produtos devem também ter registros conforme os Anexos I e II da RDC Nº 27/2010 da ANVISA ou Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário, emitida pela Vigilância Sanitária Local.
- (4) Produtos devem estar embalados e com selo de classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (5) Produtos *in natura*: quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado.
- (6) Produto beneficiado: produto minimamente processado (eviscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária).
- (7) Pescados artesanais: atividade produtiva sem interferência tecnológica.
- (8) Espécies de pescados de cativeiro: Tilápia, Tambaqui, Pacu, Carpa e outros.
- (9) Espécies de pescados artesanais: Tucunaré, Traira, Piáu, Curimatá, Corré, Cascuado e outros.



Documento assinado eletronicamente por Tiane Franco Barros Manguieira Farias, Engenheiro (a) Agrônomo/Agrícola - Conab, em 30/04/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por MATHEUS RODRIGUES ALVES DE SOUSA, Analista de Operações - Conab, em 30/04/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

05/05/2025, 14:13

SEI/MAPA - 42162729 - Conab - RLC: Planilha e Formação de Preços



Documento assinado eletronicamente por Ana Paula Alves Cordeiro, Encarregado (a) de Setor - Conab, em 30/04/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por OTTO JOSE DE CARVALHO, Superintendente Regional Substituto - Conab, em 30/04/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por ANDERSON MAURICIO DO NASCIMENTO, Gerente de Área Regional - Conab, em 30/04/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 42162729 e o código CRC 279994E3.

Referência: Processo nº.: 21221.001020/2025-30

SEI: nº.: 42162729

Criado por [matheus.sousa](#), versão 5 por [matheus.sousa](#) em 30/04/2025 11:22:59.